

Sinistro de Transportes - A Mudança em 2011 no RCF-DC/Roubo de Carga no Local



Fonte da imagem: [Alagoas24horas](#)

Há muitos riscos aos quais o Transportador Rodoviário está sujeito em seu ramo de atividade, sem que encontre amparo securitário para alguns deles aqui no Mercado Segurador. Quando os bandidos transferem a carga no próprio local da abordagem ao condutor é um evento amparado pelo Contrato de Seguro modificado pela SUSEP em 1.4.2011? Creio que sim, conforme mostrado no Quadro Comparativo apresentado abaixo:

Sinistro de Transportes - A Mudança em 2011 no RCF-DC/Roubo de Carga no Local

QUADRO COMPARATIVO	
Seguro de RCF-DC/Riscos Cobertos	
ANTES DE 1.4.2011	DEPOIS DE 1.4.2011
<p>Circular SUSOP nº 41 de 11 de abril de 1988; Circular SUSOP nº 44 de 31.12.1985; e Circular SUSOP nº 46 de 22.12.1988</p> <p>CLÁUSULA Nº 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS</p> <p>2.1 - O presente seguro garante ao Segurado, até o limite do valor declarado na averbação, respeitada a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora nesta apólice, o reembolso das despesas pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por via pública ou rodoviária, no Território Nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga concomitantemente com o veículo transportador, em consequência de:</p> <p>2.1.1 - furto simples ou qualificado;</p> <p>2.1.2 - roubo;</p> <p>2.1.3 - extorsão, simples ou mediante sequestro;</p> <p>2.1.4 - apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.</p>	<p>3 - RISCOS COBERTOS</p> <p>3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:</p> <p>a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:</p> <p>a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;</p> <p>a.2) furto simples ou qualificado;</p> <p>a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;</p> <p>b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização de cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.</p>
<p>Comentários</p> <p>O veículo carregado deveria ser roubado, com abordagem sob ameaça ao motorista, ou apenas furtado pelo motorista, na com a conexão dele; ou ainda sem a abordagem do motorista.</p>	<p>Comentários</p> <p>- Letra a): O veículo carregado deve ser roubado!</p> <p>- Letra b): Com o motorista dominado, apenas a carga pode ser roubada no local da abordagem!</p>

REDE DE VISTORIADORES DE CARGA SEGURADA OU NÃO
<http://www.redevistoriadoresdecarga.com.br>



QUADRO COMPARATIVO DE COBERTURAS ENTRE: TN X RCTR-C X RCF-DC			
Perdas e Danos Decorrentes de:	Transporte Nacional	RCTR-C	RCF-DC
<p>Transporte de cargas e mercadorias</p> <p>Conhecimento de carregamento total</p> <p>Atividade de comércio exterior</p> <p>por agentes públicos e Estabelecimentos autorizados</p>	COBRE	NÃO COBRE	COBRE - O desaparecimento de carga concomitantemente com o veículo transportado em consequência de Furto, Roubo, Extorsão, Sequestro, Apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

Cláusula 101 - Cláusula Especial Para Seguros Feitos por Transportadores

Fica entendido e concordado que:

a) quando o sinistro for consequente de culpa do Transportador-Estipulante, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização correspondente ao risco coberto por esta apólice, ao proprietário da mercadoria, e cobrará o reembolso desse valor junto ao Transportador-Estipulante, o qual se obriga a efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias, contados da data em que a nota de débito lhe for entregue;

b) a contratação do seguro pelo Transportador, na qualidade de Estipulante, não o exime da obrigação legal de contratar os seguros referentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas Condições do presente contrato.



A história de um sinistro de roubo de carga no local da abordagem.



Cobertura que vigora hoje

- Letra a): O veículo carregado deve ser roubado!

- Letra b): Com o motorista dominado, apenas a carga pode ser roubada no local da abordagem!

União de Empresas e Consórcio de Avarias e Regulador de Sinistros de Transportes de